**REGIMENTO ESCOLAR DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE ENSINO**

**FUNDAMENTAL DO MUNICÍPIO DE \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_.**

**TÍTULO I**

**Das Disposições Preliminares**

**Capítulo I**

**Da Caracterização**

**Art. 1º** - A organização administrativa, didática e disciplinar das Escolas Municipais de EnsinoFundamental e Educação Infantil pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino do Município de............................................., reger-se-á pelo presente Regimento que se alicerça nosdispositivos constitucionais vigentes, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, noEstatuto da Criança e do Adolescente e nas normas complementares.

**Art. 2º** - As Escolas Municipais de Ensino Fundamental e Educação Infantil pertencentes ao Sistema Municipal deEnsino de ....................... serão mantidas pela Prefeitura Municipal, sediada à Rua.................................................................., nº ....... e jurisdicionadas administrativamente àSecretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único: As Escolas Municipais de Ensino Fundamental são públicas, gratuitas e laicas,direito da população e dever do Poder Público Municipal e estarão a serviço das necessidadese características de desenvolvimento e aprendizagem dos educandos, segundo as normas dosistema municipal de ensino, sem requisito de seleção, exceto o da idade para a matrícula.

**Capítulo II**

Dos Objetivos da Educação Escolar

**Art. 3º** - A educação escolar, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedadehumana, tem por finalidade, no âmbito do ensino fundamental, o pleno desenvolvimento doeducando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Na Educação Infantil, conforme LDB, Art. 29º - A educação infantil, primeira etapa da educação básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança até seis anos de idade, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade. LDB, Art. 30º - A educação infantil será oferecida em:

I - creches, ou entidades equivalentes, para crianças de até três anos de idade;

II - pré-escolas, para as crianças de quatro a seis anos de idade.

**Art. 4º** - Os objetivos do ensino devem convergir para os fins mais amplos da educaçãonacional, expressos na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1.996, que dispõe sobre asdiretrizes e bases da educação nacional.

Parágrafo único – São objetivos das escolas municipais de ensino fundamental:

I – ofertar uma educação inclusiva e com qualidade social,

II - desenvolver o educando, assegurando-lhe a formação comum indispensável para oexercício da cidadania e fornecer-lhe meios para progredir no trabalho e em estudosposteriores;

III - garantir a permanência do aluno na escola;

IV - assegurar aos que não concluíram o ensino fundamental na idade própria oportunidade deacesso ou continuidade de estudos por meio da educação de jovens e adultos;

V - assegurar atendimento educacional especializado aos educandos com deficiência,transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, por meio damatrícula nas classes comuns de ensino regular e no Atendimento Educacional Especializado(AEE);

VI - fortalecer as formas de relação da escola com as famílias e a comunidade.

**Capítulo III**

Dos Objetivos do Ensino Fundamental e Objetivos da Educação Infantil

Seção I

Dos Objetivos Gerais

**Art. 5º** -

A Educação Infantil preconiza práticas pedagógicas que enfatizem interações e a brincadeiras de modo a: DCNEI

1) promover o conhecimento de si e do mundo a partir de experiências sensoriais, expressivas e corporais que desenvolvam a mobilidade, a individualidade e a expressividade da criança;

2) proporcionar a imersão transversal das crianças nas diversas linguagens: gestual, verbal, plástica, dramática, musical etc.;

3) inserir os infantes nas diversas modalidades narrativas, através de diferentes suportes e gêneros textuais orais e escritos;

4) expor os pequenos à vivência com categorias quantitativas e lógicas, para incremento do raciocínio matemático;

5) despertar nos discentes a curiosidade, o gosto pela exploração, o encantamento diante de descobertas, o prazer pelo questionamento e a integração progressiva com a natureza e com a sociedade.

6) propiciar experiências de aprendizagem com vistas à autonomia das crianças no que diz respeito a ações de cuidado pessoal, a auto-organização, à saúde e ao bem-estar;

7) viabilizar às crianças a compreensão e a introjeção de variáveis éticas e estéticas mediante interações com indivíduos de cultura, origem e extrato social diferentes, para ampliar seu acervo de referência e de identidades no diálogo e conhecimento da diversidade.

O ensino fundamental obrigatório, com duração de 9 (nove) anos, iniciar-se-á aos 6(seis) anos de idade e se estende, também, a todos os que, na idade própria, não tiveramcondições de frequentá-lo e terá por objetivo a formação básica do cidadão, mediante:

I - o desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínioda leitura, da escrita e do cálculo;

II - a compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes edos valores em que se fundamenta a sociedade;

III - o desenvolvimento da capacidade de aprendizagem, tendo em vista a aquisição deconhecimentos e habilidades e a formação de atitudes e valores;

IV - o fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e detolerância recíproca em que se assenta a vida social.

**Art. 6º** -

Princípios da Educação Infantil - DCNEI

Éticos: da autonomia, da responsabilidade, da solidariedade e do respeito ao bem comum, ao meio ambiente e às diferentes culturas, identidades e singularidades.

Políticos: dos direitos de cidadania, do exercício da criticidade e do respeito à ordem democrática.

Estéticos: da sensibilidade, da criatividade, da ludicidade e da liberdade de expressão nas diferentes manifestações artísticas e culturais

As políticas educativas e as ações pedagógicas nas escolas de ensino fundamentalserão norteadas pelos seguintes princípios:

I – éticos: de justiça, solidariedade, liberdade e autonomia; de respeito à dignidade da pessoahumana e de compromisso com a promoção do bem de todos, contribuindo para combater eeliminar quaisquer manifestações de preconceito de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisqueroutras formas de discriminação;

II – políticos: de reconhecimento dos direitos e deveres de cidadania, de respeito ao bemcomum e à preservação do regime democrático e dos recursos ambientais; da busca daequidade no acesso à educação, à saúde, ao trabalho, aos bens culturais e outros benefícios; da exigência de diversidade de tratamento para assegurar a igualdade de direitos entre osalunos que apresentam diferentes necessidades; da redução da pobreza e das desigualdadessociais;

III – estéticos: do cultivo da sensibilidade juntamente com o da racionalidade; doenriquecimento das formas de expressão e do exercício da criatividade; da valorização dasdiferentes manifestações culturais, especialmente a da cultura brasileira; da construção deidentidades plurais e solidárias.

Seção II

Dos Objetivos do Ensino Fundamental de Tempo Integral(quando houver)

**Art. 8º** - O Ensino Fundamental oferecido em tempo integral têm por objetivo ampliar a

permanência dos alunos na escola, de modo a ampliar as possibilidades de aprendizagem, pormeio do desenvolvimento de atividades como o acompanhamento pedagógico, o reforço e oaprofundamento da aprendizagem, a experimentação e a pesquisa científica, a cultura e asartes, o esporte e o lazer, as tecnologias da comunicação e informação, a afirmação da culturados direitos humanos, a preservação do meio ambiente, a promoção da saúde, entre outras,articuladas aos componentes curriculares e às áreas de conhecimento, a vivências e práticassocioculturais.

**Art. 9º** - As atividades serão desenvolvidas dentro do espaço escolar conforme adisponibilidade da escola, ou fora dele, em espaços distintos da cidade ou do território em queestá situada a unidade escolar, mediante a utilização de equipamentos sociais e culturais aíexistentes e o estabelecimento de parcerias com órgãos ou entidades locais, sempre de acordocom o respectivo projeto político-pedagógico.

**Capítulo IV**

Da organização e Funcionamento das Escolas

**Art. 10**- As escolas serão organizadas de modo a atender as necessidades socioeducacionais ede aprendizagem dos alunos, em prédio e salas de aula com mobiliário, equipamentos ematerial didático-pedagógico adequados às diferentes faixas etárias atendidas terão a incumbência de:

I - elaborar e executar seu projeto político-pedagógico e sua proposta pedagógica;

II - administrar seu pessoal e seus recursos materiais e financeiros;

III - assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas-aula estabelecidas;

IV - velar pelo cumprimento do plano de trabalho de cada docente;

V - prover meios para a recuperação dos alunos de menor rendimento;

VI - articular-se com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedadecom a escola;

VII - informar pai e mãe, conviventes ou não com seus filhos, e, se for o caso, os responsáveislegais, sobre a frequência e rendimento dos alunos, bem como sobre a execução da propostapedagógica da escola;

VIII – notificar ao Conselho Tutelar do Município, ao juiz competente da Comarca e aorespectivo representante do Ministério Público a relação dos alunos que apresentemquantidade de faltas acima de cinquenta por cento do percentual permitido em lei.

§ 1º - O ensino será ministrado na modalidade presencial.

PREVER CASOS COMO OCORRIDO DURANTE A PANDEMIA DO COVID-19.

**Art. 11** – As escolas serão organizadas de modo a oferecerem, no ensino regular, carga horáriamínima anual de 800 (oitocentas horas), distribuídas por um mínimo de 200 (duzentos) dias deefetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver, no Ensino Fundamental;

§ 1º - Considera-se de efetivo trabalho escolar os dias em que forem desenvolvidas atividadesregulares de aula ou outras programações didático-pedagógicas, cívicas, desportivas ouculturais, planejadas pela escola e constantes do calendário escolar, envolvendo a presençados professores e dos alunos.

§ 2º - Para cumprimento da carga horária prevista em lei, o tempo de intervalo entre uma aulae outra, assim como o destinado ao recreio, poderão ser considerados com atividadesescolares e computados na carga horária diária da classe ou proporcionalmente na duração daaula de cada componente curricular.

§3º - A carga horária e os dias letivos na educação de jovens e adultos, nos cursos

correspondentes aos anos iniciais, será aquela expressa no plano de curso) e, nos anos finais,cada semestre terá carga horária mínima de 400 de (quatrocentas) horas, distribuídas pelosdias letivos definidos no plano de curso.

Título II

Da Gestão Democrática

Capítulo I

Dos Princípios

**Art. 12** - A gestão democrática das escolas objetiva possibilitar a elas maior grau deautonomia, de forma a garantir o pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas,assegurando padrão adequado de qualidade do ensino ministrado.

**Art. 13** – A gestão democrática tem por finalidade:

I – propiciar meios para a participação dos profissionais da educação na elaboração do projetopolítico-pedagógico da escola;

II – garantir a participação das comunidades escolar e local nos conselhos de classes eescolares e nas instituições escolares.

§ 1º - O projeto político-pedagógico da escola, que traduz a sua proposta educativa, seráconstruído pela comunidade escolar no exercício de sua autonomia, com base nascaracterísticas dos alunos, nos profissionais e recursos disponíveis, tendo como referência asorientações curriculares nacionais e do sistema municipal de ensino.

§ 2º Será assegurada ampla participação dos profissionais da escola, da família, dos alunos eda comunidade local na definição das orientações impressas aos processos educativos e nasformas de implementá-las, tendo como apoio um processo contínuo de avaliação das ações, afim de garantir a distribuição social do conhecimento e contribuir para a construção de umasociedade democrática e igualitária.

Capítulo II

Das Instituições Escolares

Seção I

Disposições Gerais

**Art. 14** – As instituições escolares terão a função de aprimorar o processo de construção deautonomia da escola e as relações de convivência das comunidades escolar e local.

Parágrafo Único: As escolas contarão com as seguintes instituições escolares que funcionarãode acordo com as normas constantes de seus estatutos:

I – associação/círculos de pais e mestres;

II - grêmio estudantil, quando organizados por iniciativa e deliberação dos alunos.

**Art. 15** - Caberá à direção da unidade escolar garantir a articulação da Associação/Círculo de Pais eMestres com o Conselho Escolar e criar condições para organização dos alunos no GrêmioEstudantil.

**Art. 16** - Outras instituições e associações poderão ser criadas desde que aprovadas peloConselho Escolar.

SEÇÃO II

DA Círculo/ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES

**Art. 17** - A Associação de Pais e Mestres é uma entidade de direito privado, com finalidadesocial e educacional, sem fins lucrativos, representativa da comunidade escolar.

**Art. 18** - A Associação/Círculo de Pais e Mestres visa garantir a participação da comunidade escolar nabusca pela autonomia da gestão dos recursos financeiros, humanos e materiais das unidadeseducacionais.

**Art. 19** – A Associação/Círculo de Pais e Mestres é regida por estatuto próprio, na forma da lei.

SEÇÃO III

DO GRÊMIO ESTUDANTIL

**Art. 20** - O Grêmio Estudantil é um colegiado de representação dos interesses dos alunos daunidade escolar, com finalidades educacionais, culturais, cívicas esportivas e sociais, nostermos da Lei nº. 7.398, de 4 de novembro de 1985.

**Art. 21** - A organização, o funcionamento e as atividades dos grêmios serão estabelecidos nosseus estatutos, aprovados em assembleia geral do corpo discente de cada estabelecimento deensino convocada para este fim.

§ 1º - A aprovação dos estatutos e a escolha dos dirigentes e dos representantes do grêmioestudantil serão realizadas pelo voto direto e secreto de cada estudante.

§ 2º - O grêmio estudantil poderá realizar suas reuniões e demais atividades nas dependênciasdas escolas mediante prévio consentimento da direção da unidade escolar.

Capítulo III

Dos Colegiados

**Art. 22** - A escola contará com os seguintes colegiados:

I- Conselho Escolar;

II - Conselhos de Classe/ano/semestre.

Seção I

Do Conselho Escolar

**Art. 23**- Os Conselhos Escolares terão funções consultivas, deliberativas e fiscalizadora, constituindo-se no órgão máximo de discussão ao nível de escola.

   **§1º -** Os Conselhos Escolares terão função:

      I - Consultiva em planos e programas administrativo-pedagógicas;
      II - Deliberativa em questões financeiras;
      III - Fiscalizadora em questões administrativo-pedagógicas e financeiras.
   § 2º Na definição das questões pedagógicas deverão ser resguardados os princípios constitucionais, as normas legais e diretrizes dos Conselhos Federal e Estadual de Educação e da Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 24** - O Conselho Escolar tomará suas decisões respeitando os princípios e diretrizes dapolítica educacional, das normas expedidas pelo sistema municipal de ensino, do projetopolítico-pedagógico da escola e a legislação vigente.

**Art. 25 -** O Conselho Escolar deve seguir LEI MUNICIPAL Nº 745, DE 27/02/1996
DISPÕE SOBRE OS CONSELHOS ESCOLARES NAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS, EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO ["CAPUT" DO ART. 213 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL](http://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/70451/CE_RioGrandedoSul.pdf?sequence=4#art213) E DO [ART. 147 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL DE CHARQUEADAS](https://www.charqueadas.cespro.com.br/visualizarDiploma.php?cdMunicipio=7388&cdDiploma=9999#a147) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Art. 26º -** Dentre as atribuições do Conselho Escolar, a serem definidas no respectivo regimento de cada unidade escolar, a serem definidas no respectivo regimento de cada unidade escolar, incluem-se as de:

EXEMPLOS:

   **I -** Elaborar seu regimento;

   **II -** Adendar, modificar e aprovar o plano administrativo anual elaborado pela Direção da Escola sobre a programação e aplicação dos recursos à manutenção e conservação da escola;

   **III -** Criar e garantir mecanismos de participação efetiva e democrática da comunidade escolar na definição do projeto político-administrativo-pedagógico da unidade escolar;

   **IV -** Escolher, no prazo de 10 (dez) dias, um dos 3 (três) indicados pelo Diretor da Escola para ser vice-diretor, em caso de vacância;

   **V -** Divulgar periódica e sistematicamente informações referentes ao uso dos recursos financeiros, resultados obtidos e a qualidade dos serviços prestados;

   **VI -** Coordenar o processo de discussão, elaboração ou alteração do regimento escolar;

   **VII -** Convocar assembleias gerais dos segmentos da comunidade escolar;
   **VIII -** Encaminhar à autoridade competente proposta para instalação de sindicância para os fins de destituição de diretor ou vice-diretor da escola, em decisão tomada pela maioria absoluta de seus membros e com razões fundamentais e registradas formalmente;
   **IX -** Recorrer a instâncias superiores sobre decisões a que se julgar aptos a decidir, conforme o regimento escolar.

Seção II

Dos Conselhos de Classe/ano/semestre

**Art. 27** - Os conselhos de classe/ano, enquanto colegiados responsáveis pelo processo coletivode acompanhamento e avaliação do ensino e da aprendizagem, organizar-se-ão de forma a:

I - possibilitar a inter-relação entre profissionais e alunos, entre turnos e entre anos e turmas;

II - propiciar o debate permanente sobre o processo de ensino e aprendizagem;

III - favorecer a integração e sequência dos conteúdos curriculares de cada ano ou classe;

IV- orientar o processo de gestão do ensino;

V – decidir sobre promoção ou retenção de alunos.

**Art. 28** - Os conselhos de classe/ano serão constituídos por todos os professores da mesmaclasse/ano, podendo ainda contar com a participação de um aluno representante de cadaclasse/ ano que poderá participar de todas as reuniões, salvo as convocadas para decidir sobrepromoção ou retenção.

**Art. 29** - Os conselhos de classe/ano deverão se reunir ordinariamente uma vez por trimestreou quando convocados pelo diretor da escola.

Parágrafo único - As reuniões dos Conselhos de classe/ano serão presididas pelo diretor daescola que poderá delegar a presidência a um Supervisor ou membro da equipe pedagógica.

**Art. 30** - Os conselhos de classe/ano, de natureza consultiva e deliberativa, têm as seguintesatribuições:

I- avaliar, ao longo do ano letivo, o rendimento da classe/ano e confrontar os resultados daaprendizagem relativos aos componentes curriculares, mediante:

a) análise dos padrões de avaliação utilizados;

b) identificação dos alunos de aproveitamento insuficiente;

c) identificação das causas do aproveitamento insuficiente;

d) coleta e utilização das informações sobre as necessidades, interesses e aptidões dos alunos;

e) elaboração e programação das atividades de recuperação, aceleração de estudos, reforço,aproveitamento e de compensação e controle de ausências.

II - avaliar a conduta da classe/ano:

a) confrontando o relacionamento da classe/ano com os diferentes professores;

b) identificando os alunos de ajustamento insatisfatório à situação da classe e da escola,propondo medidas que levem ao ajustamento.

III - decidir sobre a promoção e a retenção de alunos:

a) determinando retenção quando o aluno, após ser submetido a recuperação paralela e aulasde reforço escolar, não ter dominado conteúdos necessários ao prosseguimento de estudosem ano seguinte;

b) homologando o resultado final obtido pelo aluno;

c) opinando sobre recursos relativos à verificação do rendimento escolar interpostos poralunos ou seus responsáveis.

Capítulo IV

Das Normas de Gestão e Convivência

Seção I

Das Disposições Gerais

**Art. 31** - As normas de gestão e convivência visam orientar as relações profissionais einterpessoais que ocorrem no âmbito da escola e fundamentam-se em princípios desolidariedade, responsabilidade, ética, pluralidade cultural, autonomia, gestão democrática erespeito à diversidade.

ESPECIFICAR!!!

Art. 32 - As Normas de Gestão e Convivência, bem como as sanções e recursos cabíveis, são asconstantes deste Regimento.

Seção II

Das Normas de Convivência Afetas ao Corpo Docente e aos Funcionários – de acordo [LEI MUNICIPAL Nº 507, DE 09/08/1993](https://www.charqueadas.cespro.com.br/visualizarDiploma.php?cdMunicipio=7388&cdDiploma=19930507&NroLei=507&Word=&Word2=) e [LEI MUNICIPAL Nº 561, DE 07/01/1994](https://www.charqueadas.cespro.com.br/visualizarDiploma.php?cdMunicipio=7388&cdDiploma=19940561&NroLei=561&Word=&Word2=)

Seção III

Dos Direitos e Deveres da Direção, do Corpo Docente e dos Funcionários, Estagiários – em acordo [LEI MUNICIPAL Nº 507, DE 09/08/1993](https://www.charqueadas.cespro.com.br/visualizarDiploma.php?cdMunicipio=7388&cdDiploma=19930507&NroLei=507&Word=&Word2=), [LEI MUNICIPAL Nº 561, DE 07/01/1994](https://www.charqueadas.cespro.com.br/visualizarDiploma.php?cdMunicipio=7388&cdDiploma=19940561&NroLei=561&Word=&Word2=), [**LEI Nº 11.788, DE  25 DE SETEMBRO DE 2008.**](http://legislacao.planalto.gov.br/legisla/legislacao.nsf/Viw_Identificacao/lei%2011.788-2008?OpenDocument)

Seção IV

Dos Direitos e Deveres dos Alunos

**Art. 33** – São direitos dos alunos, além de outros previstos na legislação vigente:

I – receber formação educacional adequada e em conformidade com os currículos constantesdo projeto político-pedagógico;

II - ter assegurado respeito de sua pessoa por toda comunidade escolar;

III - ter convivência sadia com seus colegas;

IV – manter comunicação harmoniosa com seus professores;

V – reunir-se para organização de agremiações e campanhas de cunho educativo, dentro dasnormas estabelecidas pela escola;

VI – ter acesso ao projeto político-pedagógico, bem como aos recursos materiais e didáticos daescola;

VII – ter conhecimento prévio dos critérios de avaliação utilizados pela escola;

VIII - recorrer dos resultados das avaliações de seu desempenho quando se julgar prejudicadosendo que no caso de aluno menor, o recurso deverá ser interposto por seu responsável;

IX - organizar o grêmio estudantil como entidade representativa de seus interesses, comfinalidades educacionais, culturais, cívicas, desportivas e sociais;

X - receber atendimento adequado por parte dos serviços assistenciais, quando carentes derecursos;

DEVERES: descrever

Seção V

Das Sanções Aplicáveis aos Alunos – SUGESTÕES:

**Art. 34** - As penalidades a serem aplicadas aos alunos, dependendo da gravidade da faltacometida são:

I - repreensão verbal com orientação ao aluno;

II - repreensão por escrito com orientação ao aluno, comunicação e orientação aos pais;

III - encaminhamento ao Conselho Tutelar;

IV - suspensão de, no máximo, 3 (três) dias, sendo que:

a) - deverá haver investigação e comprovação da ocorrência;

b) - apuração das responsabilidades;

c) - orientação e conscientização;

d) - elaboração de termo constando todos os fatos apurados e com assinatura de todos

envolvidos, inclusive de testemunhas, se houver;

V - transferência compulsória de período;

VI - transferência compulsória para outra escola pública.

Parágrafo único: Durante o período de suspensão o aluno suspenso não participará denenhuma atividade escolar e no dia da aplicação da suspensão o aluno será dispensadosomente com a presença ou autorização dos pais ou responsável.

**Art. 35** - A penalidade de suspensão será aplicada em caso de falta de natureza grave ou emcaso de reincidência e obriga os pais ou responsáveis a comparecerem na escola paratomarem ciência no caso de aluno menor de idade.

Parágrafo único - Não haverá limite de número de suspensão para os alunos.

**Art. 36** - Toda medida disciplinar aplicada, deverá ser registrada em livro próprio e comunicada aos pais ou responsáveis.

Capítulo V

Do Projeto Político-Pedagógico

**Art. 37** - As unidades escolares elaborarão o projeto político-pedagógico, com duração de 3 (três)anos que será revisto e atualizado anualmente.

**Art. 38** - O projeto político-pedagógico da escola deverá traduzir a proposta educativa que acomunidade escolar deseja construir no exercício de sua autonomia e será elaborado combase nas características dos alunos, nos profissionais e recursos disponíveis, tendo comoreferência as orientações curriculares nacionais e do respectivo sistema de ensino.

**Art. 39** – O projeto político-pedagógico deverá conter:

I - a proposta curricular, metodologia, definindo-se o que e como se ensina, as formas de avaliação daaprendizagem, a organização do tempo e o uso do espaço na escola, entre outros pontos;

II – a organização dos ciclos e séries/anos, compreendidos como tempos e espaçosinterdependentes e articulados entre si, ao longo dos 9 (nove) anos de duração do EnsinoFundamental e Etapas da Educação Infantil.

III – o programa de formação continuada dos professores;

IV – as diretrizes da gestão administrativa que tem como função principal viabilizar o que fornecessário para que os demais pontos funcionem satisfatoriamente.

Parágrafo único: O projeto político-pedagógico deverá prever espaço e tempo necessário paraque os profissionais da escola e, em especial, os professores, possam participar de reuniões detrabalho coletivo, planejar e executar as ações educativas de modo articulado, avaliar ostrabalhos dos alunos, tomar parte em ações de formação continuada e estabelecer contatoscom a comunidade.

**Art. 40** - A elaboração do projeto político-pedagógico será pautado em estratégias quegarantam ampla participação dos professores, funcionários, das famílias, dos alunos e dacomunidade local na definição das orientações impressas aos processos educativos e nasformas de implementá-las, tendo como apoio um processo contínuo de avaliação das ações, afim de garantir a distribuição social do conhecimento e contribuir para a construção de umasociedade democrática e igualitária.

Parágrafo único: Cabe ao diretor da escola a mobilização e a coordenação das ações para aelaboração do projeto político-pedagógico.

**Art. 41** - O projeto político-pedagógico será submetido a aprovação do Conselho Escolar e àhomologação do órgão competente.

**Art. 42** - Anualmente serão incorporados ao Projeto Político-pedagógico, anexos, contendo:

I - agrupamento de alunos e sua distribuição por turno, curso, ano e turma;

II - quadro curricular por curso e ano;

III - organização das horas de trabalho pedagógico, explicitando o cronograma;

IV - calendário escolar e demais eventos da escola;

V - projetos especiais.

Capítulo V

Do Plano de Ensino

**Art. 43** - Os Planos de Ensino serão elaborados pelos docentes em consonância com o projeto político-pedagógico e se constitui em documento da escola e do professor, devendo ser mantido a disposição da direção e supervisão escolar.

Parágrafo único: Os planos de ensino têm por finalidade garantir a organização e continuidadedo curso, bem como as estratégias a serem utilizadas pelos docentes e deverão conter, de acordo com a legislação atual e que o município segue – RCG (BNCC)

I – objetivos;

II – competências e habilidades que os alunos deverão dominar;

III – integração e sequência dos componentes curriculares;

IV – mecanismos de avaliação e estratégias de recuperação da aprendizagem;

VI – cronograma das atividades;

VII – bibliografia;

VIII – nome do professor, assinatura e data.

§ 1º - Os planos de curso serão atualizados sempre que necessário

TÍTULO III

Do Processo de Avaliação

Capítulo I

Dos Princípios

**Art. 44** - A avaliação da escola, no que concerne a sua estrutura, organização, funcionamento eimpacto sobre a situação do ensino e da aprendizagem, constitui um dos elementos parareflexão e transformação da prática escolar e terá como princípio o aprimoramento daqualidade do ensino.

**Art. 45** - A avaliação interna, processo a ser organizado pela escola e a avaliação externa, pelosórgãos locais e centrais da administração pública, serão subsidiados por procedimentos deobservações e registros contínuos e terão por objetivo permitir o acompanhamento:

I - sistemático e contínuo do processo de ensino e da aprendizagem, de acordo com osobjetivos e metas propostos;

II - do desempenho da direção, dos professores, dos alunos e dos demais funcionários nosdiferentes momentos do processo educacional;

III - da participação efetiva da comunidade escolar nas mais diversas atividades propostas pelaescola;

IV- da execução do projeto político-pedagógico.

Capítulo II

Da Avaliação Institucional

**Art. 46** - A avaliação institucional será realizada por meio de procedimentos internos eexternos, objetivando a análise, orientação e correção, quando for o caso, dos procedimentospedagógicos, administrativos e financeiros da escola.

**Art. 47** - Os objetivos e procedimentos da avaliação interna serão definidos pela equipe

pedagógica da escola.

**Art. 48** - A síntese dos resultados das diferentes avaliações institucionais será consubstanciadaem relatórios a serem apreciados pelo conselho escolar e anexados ao Projeto Político-pedagógico,norteando os momentos de planejamento e replanejamento da escola.

Capítulo III

Da Avaliação do Ensino e da Aprendizagem

**Art. 49** - O processo de avaliação do ensino e da aprendizagem será realizado por meio deprocedimentos externos e internos.

**Art. 50** - A avaliação externa estará articulada às avaliações realizadas em nível nacional e àscongêneres no Estado e, eventualmente no Município e tem por objetivo subsidiar o sistemade ensino e a escolas nos esforços de melhoria da qualidade da educação e da aprendizagemdos alunos.

§ 1º A análise do rendimento dos alunos com base nos indicadores produzidos pela avaliaçãoexterna deverá auxiliar o sistema de ensino e a unidade escolar a redimensionarem as práticaseducativas com vistas ao alcance de melhores resultados.

§ 2º A avaliação externa do rendimento dos alunos refere-se apenas a uma parcela restrita doque é trabalhado nas escolas, de sorte que as referências para o currículo devem continuarsendo as contidas no projeto político-pedagógico da escola, articuladas às orientações epropostas curriculares do sistema municipal de ensino.

**Art. 51** - A avaliação interna do processo de ensino e aprendizagem, responsabilidade da

escola, será realizada de forma contínua, cumulativa e sistemática, tendo como um de seusobjetivos, o diagnóstico da situação de aprendizagem de cada aluno, em relação àprogramação curricular prevista e desenvolvida em cada nível da etapa da escolaridade.

**Art. 52** - A avaliação interna do processo de aprendizagem tem por objetivos:

I - diagnosticar e registrar os progressos do aluno e suas dificuldades;

II - possibilitar que os alunos autoavaliem a aprendizagem;

III - orientar o aluno quanto aos esforços necessários para superar as dificuldades;

IV - fundamentar as decisões do conselho de classe e ano quanto à necessidade deprocedimentos paralelos de reforço e recuperação de aprendizagem, da classificação ereclassificação do aluno;

V- orientar as atividades de planejamento e replanejamento dos conteúdos curriculares.

**Art. 53** - A avaliação interna do desempenho do aluno envolverá ainda os aspectos formativos,através da observação de suas atitudes referentes à frequência regular às aulas, participaçãonas atividades pedagógica e responsabilidade nas tarefas que executa.

§ 1º- Na avaliação do desempenho do aluno, os aspectos qualitativos prevalecerão sobre osquantitativos, bem como os resultados ao longo do período sobre os de eventuais provasfinais;

§ 2º- Os critérios de avaliação estarão fundamentados nos objetivos específicos de cadacomponente curricular, nos objetivos peculiares de cada curso e nos objetivos gerais da escola.

§ 3º- Na avaliação do aproveitamento serão utilizados pelo professor vários instrumentos eprocedimentos, tais como a observação, o registro descritivo e reflexivo, os trabalhosindividuais e coletivos, os portfólios, exercícios, provas, questionários, dentre outros, tendo emconta a sua adequação à faixa etária e às características de desenvolvimento do educando;

**Art. 54**–

Na LDB, art, 31º. - Na educação infantil a avaliação far-se-á mediante acompanhamento e registro do seu desenvolvimento, sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao ensino fundamental.

Os resultados das avaliações serão registrados por meio de sínteses trimestrais, semestrais efinais, em cada componente curricular, expressos em notas, numa escala de 0(zero) a10,0(dez),e/ou Parecer Descritivo identificando os alunos com rendimentosatisfatório ou insatisfatório, na seguinte conformidade:

-------ESPECIFICAR!!!

**Art. 55** – A avaliação se constitui em um processo contínuo razão pela qual o aluno deverá serobservado em todas as atividades realizadas e seu aproveitamento será sintetizado, conforme estabelecido no artigo anterior.

**Art. 56** - No calendário escolar deverão estar previstas reuniões dos conselhos declasse e dos professores com os pais para conhecimento, análise e reflexão sobre osprocedimentos de ensino adotados e sobre os resultados da aprendizagem alcançados.

§ 1º - No final do ano letivo, os conselhos de classe reunir-se-ão para analisar osresultados das avaliações e decidir sobre a promoção ou retenção do aluno.

§ 2º - A promoção ou retenção do aluno de que trata o parágrafo anterior levará em conta aorganização dos ciclos e/ou dos anos adotados pela unidade escolar.

Título IV

Da Organização e Desenvolvimento do Ensino

Capítulo I

Da Caracterização

**Art. 57** - A organização e desenvolvimento do ensino compreende o conjunto de medidasvoltadas para a consecução dos objetivos estabelecidos no projeto político-pedagógico daescola, abrangendo:

I - níveis, cursos e modalidades de ensino;

II - currículos;

III – seriação/ano;

IV - projetos especiais.

Capítulo II

Dos Níveis, Cursos e Modalidades de Ensino

**Art. 58** - A escola, em conformidade com seu modelo de organização ministrará:

I - ensino fundamental regular em tempo parcial;

II – educação Infantil – (ESPECIFICAR ETAPA);

III - ensino fundamental regular em tempo integral (se houver, caso contrário retirar o inciso)

IV - EJA - educação de jovens e adultos (se houver, caso contrário retirar o inciso);

V - atendimento educacional especializado – AEE.

Seção I

Do Ensino Fundamental Regular em Tempo Parcial e em Tempo Integral (se houver)

**Art.59**– Todos os alunos serão matriculados em classes comuns do ensino regular. (se houver)

**Art. 60** - Considera-se como de período parcial a jornada escolar que se organiza em 4 (quatro)horas diárias, no mínimo, durante todo o ano letivo, perfazendo uma carga horária anual de,pelo menos, 800 (oitocentas) horas.

**Art. 61** - Considera-se como de período integral a jornada escolar que se organiza em 7 (sete)horas diárias, no mínimo, durante todo o ano letivo, perfazendo uma carga horária anual de,pelo menos, 1.400 (mil e quatrocentas) horas. (manter se houver tempo integral)

Seção II

Da Educação para Jovens e Adultos

**Art. 62** - A Educação de Jovens e Adultos - EJA será destinada àqueles que não tiveram acessoou continuidade de estudos no Ensino Fundamental na idade própria.

§ 1º - A idade mínima para o ingresso nos cursos de Educação de Jovens e Adultos e para arealização de exames de conclusão de EJA será de 15 (quinze) anos completos, os termos doParecer CNE/CEB nº 6/2010 e da Resolução CNE/CEB nº 3/2010.

§ 2º - Os cursos serão oferecidos conforme Resolução CME 046/2021.

§ 3º - Os cursos serão organizados na seguinte conformidade:

I - nos anos iniciais, ou seja, 1º ao 5º ano, a duração dos cursos e a carga horária serão aquelasexpressas no plano de curso;

II – nos anos finais, ou seja, do 6º ano ao 9º ano, o plano de curso deverá prever mínimo de1.600 (mil e seiscentas) horas de duração, divididas em 4 (quatro) semestres letivos de 400(quatrocentas) horas.

Seção III

Da Educação Especial

**Art. 63** - Os alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altashabilidades/superdotação serão matriculados nas classes comuns do ensino regular e noAtendimento Educacional Especializado (AEE), ofertado no turno inverso da escolarização emsalas de recursos multifuncionais ou em centros de Atendimento Educacional Especializado darede pública ou de instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos.

§ 1º - O AEE tem como função complementar ou suplementar a formação do aluno por meioda disponibilização de serviços, recursos de acessibilidade e estratégias que eliminem asbarreiras para sua plena participação na sociedade e desenvolvimento de sua aprendizagem.

§ 2º - O AEE não é substitutivo às classes comuns.

**Art. 64** - A elaboração e a execução do plano de AEE são de competência dos professores queatuam na sala de recursos multifuncionais ou centros de AEE, em articulação com os demaisprofessores do ensino regular, com a participação das famílias e em interface com os demaisserviços setoriais da saúde, da assistência social, entre outros necessários ao atendimento.

**Art. 65** - Para atuação no AEE, o professor deve ter formação inicial que o habilite para oexercício da docência e formação específica.

**Art. 66** - São atribuições do professor do Atendimento Educacional Especializado:

DESCREVER E ESPECIFICAR ATRIBUIÇÕES DO PROFISSIONAL DA MULTIFUNCIONAL E NAP, QUANDO HOUVER;

Capítulo III

Dos Currículos

**Art. 67** - O currículo do Ensino Fundamental e Educação Infantil terãouma base nacional comum, complementadapor uma parte diversificada.

Parágrafo único: A base nacional comum e a parte diversificada do currículo constituem umtodo integrado e não podem ser consideradas como dois blocos distintos.

**Art. 68** - O currículo será organizado atendendo as diretrizes curriculares nacionais na seguinteconformidade:

I –E.I. - Resolução CNE/CEB nº 5, de 17 de dezembro de 2009;

II - no ensino fundamental regular: Parecer CEB/CNE nº. 11/2010 e Resolução CNE/CEB nº7/2010;I

III – na educação de jovens e adultos – EJA: Parecer CNE/CEB nº 11/2000, Resolução CNE/CEB nº1/2000 e Resolução CNE/CEB nº 3/2010;Resolução CME 005/2017 e CME 046/2021.

IV - educação especial: Parecer CNE/CEB nº. 17/2001, Resolução CNE/CEB nº. 02/2001 eResolução CNE/CEB nº 4/2009.

Parágrafo único - Além da base nacional comum e da parte diversificada a organizaçãocurricular do ensino fundamental de tempo integral incluirá atividades curricularesdirecionadas para: (se houver)

ESPECIFICAR (se houver)

Capítulo IV

Dos Projetos Especiais

**Art. 69** - As escolas poderão desenvolver projetos especiais abrangendo:

SUGESTÕES:

I – atividades de reforço e recuperação da aprendizagem e orientação de estudos;

II – programas especiais de aceleração de estudos para alunos com defasagem ano/idade;

III – organização e utilização de salas ambiente, de multimeios, de leitura e laboratórios;

IV – grupos de estudo e pesquisa;

V – cultura, lazer e desporto;

VI – outros de interesse da comunidade.

Parágrafo único – Os projetos especiais, integrados aos objetivos da escola, serão planejados edesenvolvidos por profissionais da escola e aprovados nos termos das normas vigentes.

Capítulo V

Da Organização dos Ciclos e Anos Escolares

**Art. 70** - O ensino fundamental e Educação Infantil regular será organizado na seguinte conformidade:

A Educação Infantil destina-se às crianças de 4 meses a 5 anos, em turmas de berçário nível I e II, maternal nível I e II e Pré nível II.

As turmas são organizadas da seguinte forma:

Berçário I – crianças a partir de quatro meses de idade e menos de um ano

Berçário II - crianças que completam 1 ano até 31/03 e 2 anos após 31/03

Maternal I - crianças que completam 2 anos até 31/03 e 3 anos após 31/03

Maternal II – crianças que completam 3 anos até 31/03 e 4 anos após 31/03

Pré I– crianças que completam 4 anos até 31/03 e 5 anos após 31/03.

(DETALHAR/ESPECIFICAR etapas e modalidades oferecidas pela Unidade Escolar)

I – anos iniciais e ciclo de alfabetização.....

II – anos finais .....

III – EJA....

Título V

Da Organização Técnico Administrativa Pedagógica

Capítulo I

Da Organização

**Art. 71** - O modelo de organização adotado pela escola deverá preservar a flexibilidadenecessária para seu bom funcionamento e deverá estar adequado às suas características,envolvendo a participação de toda comunidade escolar nas tomada de decisão e noacompanhamento e avaliação do processo educacional.

**Art. 72** - A organização técnico administrativa pedagógica da escola abrange:

INFORMAR CARGOS/FUNÇÕES E ATRIBUIÇÕES

Parágrafo único - A forma de provimento dos cargos previstos para a escola, bem como osrequisitos e forma de preenchimento, estão estabelecidas em legislação municipal que dispõesobre o regime funcional dos servidores.

Seção I

Do Diretor de Escola

**Art. 73** - O cargo de Diretor de Escola será exercido por profissional de acordo com legislação vigente.

**Artigo 74** - São competências específicas do Diretor de Escola, além de outras previstas nalegislação vigente:

DESCREVER

Seção II

Do Vice-Diretor de Escola

**Art. 75** - O vice-diretor de escola deverá dirigir todas as atividades pedagógicas eadministrativas inerentes à Unidade Escolar e Comunidade, em colaboração com o diretor.

**Art. 76** - O Vice-Diretor de Escola, além das atribuições que lhe são conferidas pela legislação,deverá:

DESCREVER

Seção III

Do Supervisor Escolar

Orientador Educacional

Secretaria

Descrever demais Funções

Capítulo VI

Do Corpo Docente

**Art.77** – O corpo docente é constituído por todos os professores da escola com as seguintesatribuições, além de outras previstas na legislação vigente:

Capitulo VII

Do Corpo Discente

**Art. 78** - Integra o corpo discente todos os alunos da escola, a quem se garantirá o livreacesso às informações necessárias a sua educação, ao seu desenvolvimento como pessoa, aoseu preparo para o exercício da cidadania e a sua qualificação para o mundo do trabalho.

Título VI

Da Organização da Vida Escolar

Capítulo I

Da Caracterização

**Art. 79** - A organização da vida escolar implica um conjunto de normas que visam garantir oacesso, a permanência e a continuidade nos estudos, bem como a regularidade da vida escolardo aluno, abrangendo, no mínimo, os seguintes aspectos:

I - formas de ingresso, classificação e reclassificação;

II - frequência e compensação de ausências;

III - promoção e recuperação;

IV - expedição de documentos de vida escolar.

Capítulo II

Das Formas de Ingresso, Classificação e Reclassificação

**Art. 80** - A matrícula na escola será efetuada pelos pais, pelos responsáveis ou pelo próprioaluno, quando maior de idade, observadas às diretrizes para atendimento da demanda escolare os seguintes critérios:

I - por ingresso no 1º ano do Ensino Fundamental de 9 anos, com 6 (seis) anos completos até 31 de março do ano em que cursar o referido ano.

II - nos anos subsequentes do Ensino Fundamental será exigida a comprovação da promoçãoda etapa anterior;

III - por ingresso na educação de jovens e adultos, com idade mínima de 15 (quinze) anos

completos;

**Art. 81** - A classificação ocorrerá mediante avaliação feita pela escola para alunos semcomprovação de estudos anteriores, observados os critérios de correspondência idade/ano ouano e avaliação das competências nos componentes curriculares que integram a base nacionalcomum do currículo, que determinará o ano adequado para a matrícula.

**Art. 82** - A reclassificação do aluno em ano mais avançado, tendo como referência acorrespondência idade/ano e a avaliação de competências nos componentes curriculares queintegram a base nacional comum do currículo, em consonância com a proposta pedagógica daescola, ocorrerá a partir de:

I - proposta apresentada pelo professor ou professores do aluno, com base nos resultados deavaliação diagnóstica;

**Art. 83** - Para o aluno da própria escola, a reclassificação ocorrerá até (prazo) para o aluno matriculado por transferência ou oriundo de país estrangeiro,em qualquer época do ano letivo.

**Art. 84** - A escola aceitará matrículas por transferência de alunos provenientes de outrasescolas do país ou do exterior.

Capítulo III

Da Frequência e Compensação de Ausências

**Art. 85** - A escola fará o controle sistemático da frequência dos alunos às atividades escolares,e adotará medidas necessárias para que os alunos possam compensarausências que ultrapassarem o limite legal para cada ano letivo;

§ 1º - As atividades de compensação de ausências serão programadas, orientadas e registradaspelo professor da classe ou dos componentes curriculares com a finalidade de sanar asdificuldades de aprendizagem provocadas por frequência irregular às aulas;

§ 2º - A compensação de ausências não exime a escola de adotar as medidas previstas no art.56, inciso II do Estatuto da Criança e do Adolescente e nem a família e o próprio aluno dejustificar suas faltas.

**Art. 86** - No final do ano o controle de frequência será efetuado sobre o total de horas letivase exigida a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) para promoção.

Capítulo IV

Da Promoção, Retenção, Recuperação e Aceleração de Estudos

Seção I

Dos Alunos do Ensino Fundamental Regular

**Art. 87** - A promoção ou a retenção de alunos se fará no final de cada ano/semestre;

**Art. 88** - Sendo a avaliação um processo contínuo o aluno será avaliado em todas asatividades realizadas e seu aproveitamento será sintetizado por meio da emissão de uma nota ou Parecer Descritivo, conforme dispõe este Regimento, ao final de cada trimestre do ano letivo.

**Art. 89** - Será considerado promovido o aluno que ao final de cada obtiver nota final mínima 5,0 (cinco).

**Art. 90** - As notas que expressam a nota final serão submetidas à apreciação e homologaçãodos conselhos de classe/ano que decidirão sobre a promoção ou retenção dos alunos.

**Art. 91**- Os alunos recebidos por transferência, cujas avaliações sejam expressas emconceitos, - verificar como a escola procederá?!!

Seção II

Dos Alunos da Educação de Jovens e Adultos

**Art. 92** – Os alunos da educação de jovens e adultos serão promovidos ou retidos no final decada etapa, de acordo com o que dispuser o plano de curso, utilizando-se os mesmos critériosde notas empregados para os alunos do ensino regular.

Parágrafo Único: Os alunos da educação de jovens e adultos com aproveitamento consideradoinsatisfatório farão jus a estudos de recuperação nos moldes aplicados aos alunos do ensinoregular. CONFIRMAR CADA UNIDADE ESCOLAR

Seção III

Da Aceleração de Estudos

**Art. 93** – A aceleração de estudos constitui-se em um recurso pedagógico para a progressãonos estudos de alunos em situação de atraso escolar.

**Art. 94** – A aceleração de estudos será realizada sempre que a escola identificar alunos comdefasagem idade/ano.

Parágrafo único; A escola elaborará projeto específico que será submetido à homologação dasupervisão escolar.

**Art. 95** – Poderão ser constituídas classes com agrupamento de alunos de diferentes idades ediferentes anos escolares adotando-se métodos e critérios para a aceleração de estudos dosmesmos.

**Art. 96** – A aceleração de estudos poderá também ser empregada individualmente ou parapequenos grupos de alunos, que continuarão a frequentar o horário normal das aulasregulares e serão submetidos a estudos específicos no contraturno escolar ou por meio deatividades domiciliares e acompanhamento pedagógico.

Capítulo V

Da Expedição de Documentos e Vida Escolar

**Art. 97** - Cabe a unidade escolar expedir históricos escolares, declarações de conclusão deciclo/ano, diplomas ou certificados de conclusão de curso, com especificações que assegurema clareza, a regularidade e a autenticidade da vida escolar dos alunos, em conformidade com alegislação vigente.

Parágrafo único - A escola poderá de, acordo com seu projeto político-pedagógico e aorganização curricular adotada, expedir declarações ou certificado de competências em áreasespecificas do conhecimento.

Título VII

Das Disposições Gerais

**Art. 98** - A escola manterá a disposição dos pais e alunos cópia do Regimento Escolar.

**Art. 99** - Incorporam-se às normas deste Regimento, as determinações supervenientesoriundas de disposições legais baixadas pelos órgãos competentes do sistema.

**Art. 100** - O Ensino Religioso, de matrícula facultativa ao aluno, é parte integrante daformação básica do cidadão e constitui componente curricular dos horários normais das aulas,assegurado o respeito à diversidade cultural e religiosa do Brasil e vedadas quaisquer formasde proselitismo, conforme dispõe o art. 33 da Lei nº 9.394/96.Parecer CME 003/2021.

**Art. 101** - Os assuntos não previstos neste Regimento Escolar serão resolvidos pela autoridadecompetente.

**Art. 102** - Esse Regimento Escolar, após apreciado pelo Conselho de Escola, entrará em vigor apartir da sua aprovação pelo CME.

Local e data

**OBSERVAÇÕES – DICAS:**

Aspectos formais

Folha de rosto- prever folha de rosto completa.

Numeração das páginas-numerar a partir da folha de rosto

Espaços em branco- eliminar os espaços em branco existentes entre os itens do texto regimental

Sumário- organizar o sumário com a relação dos assuntos pela ordem numérica e indicação das páginas onde constam Identificação

Dados de identificação-organizar os dados e informar os atos legais da escola